



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 792/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 07 de junho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 14.213
Data 08/06/2022
Benedito
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo da Proposta de Emenda a Lei Orgânica subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2022. "Altera o artigo 170-A, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2022

“Altera o artigo 170-A, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º O inciso X, do artigo 170-A, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:.

‘Art. 170-A. (...)

(...)

X – garantia da gestão democrática do ensino público, com autonomia administrativa, pedagógica e financeira, onde os cargos de diretores, e as funções de secretários e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino públicas municipais e/ou núcleos, serão de livre nomeação e exoneração, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da lei Complementar.’

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de junho de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres